

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

(REGULAMENTO APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DE 16 DE SETEMBRO DE 2023)

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º – A Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de novembro, elegerá, nos anos ímpares, a Diretoria Executiva e nos anos pares, será eleito ou reeleito, 1/3 dos membros efetivos do Conselho e seus suplentes. (Art. 12, § 1º, do Estatuto).

Art.2º – A Assembleia referida no artigo anterior será convocada pela Comissão Eleitoral, composta por três membros do Conselho Deliberativo da SEOS, escolhidos através de votação entre os seus pares na Reunião Ordinária do mês de setembro de cada ano eleitoral. (Art.12 do Estatuto).

Art.3º - A Assembleia será convocada pela Comissão Eleitoral através de Edital de Convocação, fixado em local visível na sede da SEOS e em seu site na internet, com antecedência mínima de 30 dias da data de sua realização.

Art.4º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos membros e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 minutos após, com qualquer número de membros. (Art. 12, § 3º do Estatuto)

Art.5º – As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos.

Art.6º – Poderá votar o membro efetivo, desde que seja membro há mais de 1 ano, esteja em dia com a contribuição mencionada no Art.5º, §2º, alínea “c” do Estatuto da SEOS até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e apresente frequência mínima de 70% em grupo de estudo da SEOS, há pelo menos 1 ano. (Art.7º, §2º, alínea “a” do Estatuto)

Art.7º – Só poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os membros efetivos inscritos há mais de 4 anos, achando-se quites com suas contribuições, mencionadas no Art.5º, §2º, alínea “c” do Estatuto até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e frequente um grupo de estudo na SEOS, ambos há pelo menos 2 anos (Art.7º, §2º, alínea “b” do Estatuto).

§1º – As chapas manifestarão seu interesse ao pleito através de requerimento entregue à Comissão Eleitoral durante o período de inscrição que se inicia na data da publicação do Edital de Convocação, encerrando no dia 31 de outubro da realização da Assembleia Geral do ano da eleição. (Art. 7º, §1º, alínea “c”)

§2º – Nenhum integrante das chapas inscritas poderá fazer campanha no espaço físico da SEOS, tampouco em suas redes sociais e site na internet.

§3º – O registro deverá ser requerido à Comissão Eleitoral, que o deferirá, se observadas as exigências do Estatuto e deste Regulamento, determinando a afixação da notícia do deferimento ou indeferimento em Edital e sua publicação no site da SEOS.

§4º - As chapas serão compostas de 03 (três) membros: Diretor Administrativo, Diretor de Integração e Orientação Doutrinária, Diretor de Assistência e Promoção Social, sendo vedada a inscrição individual de candidatos, conforme Art.21 do Estatuto da SEOS.

§5º – A Secretaria da SEOS atribuirá a cada chapa inscrita uma designação numérica ordinal crescente, de acordo com a ordem cronológica de sua inscrição.

Art.8º - Os requerimentos das chapas deverão conter o nome completo de seus integrantes e e-mails. A **Comissão Eleitoral terá até o dia 5 de novembro para análise e deferimento ou indeferimento**. Em caso de indeferimento, os representantes das chapas terão 48 horas para contestação. Sendo novamente indeferido, não será possível participar do pleito.

Parágrafo único - Toda a comunicação entre as chapas inscritas e a Comissão Eleitoral será feita por escrito.

Art. 9º – A eleição será feita por voto secreto, vedados votos por procuração ou correspondência.

§1º – Se na cédula de votação houver qualquer nome riscado ou qualquer outro tipo de rasura, o voto será considerado nulo.

## **2. ATOS PREPARATÓRIOS DA ELEIÇÃO**

Art.10º – No horário, no dia e local designados pelo Edital de Convocação, instalar-se-á a Assembleia.

§1º – Da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária constarão a leitura e discussão da Ata da última Assembleia Geral e a lista nominal dos candidatos ao pleito.

§2 - Todos os atos da Assembleia Geral serão lavrados em Ata do Conselho Deliberativo da SEOS.

Art.11º – À hora estabelecida, o Presidente declarará aberta a sessão, mandando proceder à leitura e à discussão da ata da última Assembleia Geral, a seguir resolvendo as questões de ordem, que acaso se tenham suscitado, e dando posse aos Mesários, em número mínimo de dois, já designados pela Comissão Eleitoral, ou, na omissão deste, designados no próprio ato pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nenhum integrante das chapas inscritas poderá servir como mesário, ou ainda quanto a qualquer parente seu, até o colateral de quarto grau, inclusive.

Art.12º – Em seguida, os mesários examinarão a urna, verificada sua integridade e inviolabilidade, proceder-se-á ao descerramento, declarando-a aberta, para início da votação.

### **3. DA VOTAÇÃO**

Art.13º – Os membros votantes conservar-se-ão em fila, pela ordem de sua entrada no recinto, e nela permanecerão até sua chegada à mesa onde deverão dizer seu nome a um dos mesários que irá verificar o cumprimento, pelo membro, dos requisitos previstos no Art.6º deste Regulamento, para então, ter acesso à cédula de votação.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, os mesários poderão solicitar apresentação de documento de identidade do votante.

Art.14º – Admitido a votar e após ter assinado a lista de presença, o membro receberá a cédula, rubricada pelos mesários, na qual deverá assinalar seu voto para depositá-la na urna, retirando-se em seguida.

Parágrafo único – É vedado, sob qualquer pretexto, o voto a descoberto.

Art.15º – Será vedada a aliciação de votos ou qualquer sugestão ao eleitor, com a finalidade de obter-lhe a adesão.

Parágrafo único – O Presidente velará pela disciplina e boa ordem da votação, fazendo, inclusive, que se cumpram suas determinações.

Art.16º – Às 17h, impreterivelmente, encerrar-se-á a votação.

#### **4. DA APURAÇÃO**

Art.17º – Encerrada a votação, será verificada a integridade da urna e o Presidente fará a retirada de seu lacre, efetuando-se em seguida a contagem do número de votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas dos votantes na lista de presença.

Art.18º – Terminada a contagem dos votos apurados, havendo empate nas eleições do Conselho Deliberativo, assumirá o membro com inscrição mais antiga; em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita a chapa cujos integrantes tenham, na média, admissão mais antiga na SEOS.

Art.19º – Imediatamente após o término da apuração, o Presidente proclamará o resultado, publicando-se os nomes Diretores eleitos no site da SEOS.

Art.20º – O Presidente determinará a lavratura de Ata dos trabalhos da Assembleia, a ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Art.21º – Lavrada e assinada a Ata, o Presidente convocará os eleitos para a posse, que deverá ocorrer em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, antes da Reunião Ordinária do mês de dezembro do ano eleitoral, após o que, declarará encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - A contestação do resultado da eleição poderá ser feita até 48 horas após encerrada a apuração dos votos, decorrido este prazo, não será mais aceita.

#### **5. DISPOSIÇÃO FINAL**

Art.22º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.